



Prefeitura de Capinópolis

— 38360 — Minas Gerais —

LEI Nº 801 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação do Município, e dá outras providências.

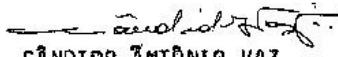
O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCZ\$-2.079,22 (Dois mil, setenta e nove cruzados novos e vinte e dois centavos), a título de "entrada", até o dia 10/11/89 e da importância de NCZ\$-18.712,97 (Dezoito mil, setecentos e doze cruzados novos e noventa e sete centavos), acrescida de NCZ\$-15.048,97 (Quinze mil, quarenta e oito cruzados novos e noventa e sete centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$-5.626,99 (Cinco mil, seiscentos e vinte e seis cruzados novos e noventa e nove centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 31 de Outubro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-

LPRL/lapke